

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REQUERIMENTO Nº, DE 2017.
(Do Sr. Deputado MARCOS ROGÉRIO)

Solicita a realização de Audiências Públicas, com a presença de personalidades, para debater a Proposta de Emenda à Constituição nº 412, de 2009.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 24, VII, art. 32, XVI, “b” e “g”, e art. 255 ao art. 258 do Regimento Interno, requeiro a Vossa Excelência que, ouvido o Plenário, sejam convidados a comparecer a este órgão técnico, em reuniões de Audiências Públicas em datas a serem oportunamente agendadas, para subsidiarem os debates sobre o Proposta de Emenda à Constituição nº 412, de 2009, as seguintes personalidades:

- 1- Senhor Torquato Jardim, Ministro da Justiça,
- 2- Senhor Delegado Fernando Segóvia, Diretor da Polícia Federal,
- 3- Senhor Luís Antônio Boudens – Presidente da Federação Nacional dos Policiais Federais
- 4- Senhor Mario Luiz Bonsaglia – Subprocurador-Geral da Republica

JUSTIFICATIVA

A Proposta de Emenda à Constituição nº 412, de 2009, altera o § 1º do art. 144 da Constituição Federal, dispondo que Lei Complementar organizará a Polícia Federal e prescreverá normas para sua autonomia funcional, administrativa e de elaboração de proposta orçamentária.

É sabido que a segurança pública no Brasil carece de mudanças. Em que pesem os louváveis avanços dos últimos anos, com especial destaque para os frutos da nacionalmente conhecida Operação Lava-Jato, o Brasil ainda carece de soluções que reduzam os alarmantes índices de criminalidade e de impunidade.

A temática da segurança pública é considerada, atualmente, problema crucial e um dos principais desafios ao estado de direito no Brasil, ganhando, a cada dia, mais visibilidade na sociedade brasileira. Questões como as altas taxas de criminalidade e o aumento da sensação de insegurança, sobretudo nos grandes centros urbanos, motivam a apresentação de grande número de proposições, no âmbito do Congresso Nacional, com o objetivo de buscar soluções para o problema.

Todavia, é preciso cautela com as propostas, a fim de preservar o interesse público, que é o Norte de toda a atuação estatal e que não pode ser colocado em risco para atender interesses privados de eventuais cargos ou categorias de servidores, cujos benefícios seriam meramente corporativistas.

Nesse sentido, é notório o dissenso sobre o mérito da PEC 412/09 dentro da própria Polícia Federal. Conforme noticiado pela imprensa, agentes, escrivães e papiloscopistas vêm realizando protestos contra a aprovação da proposta, alegando que a matéria promoverá verdadeiro “desmanche” do órgão, pois retira da Polícia Federal a sua natureza jurídica de órgão permanente, sua forma de organização e subordinação e sua estrutura de cargos organizados em carreira, delegando à Lei Complementar organizar o órgão e prescrever normas para sua autonomia.

Outro problema são os reflexos que a aprovação da PEC 412/09 trará ao âmbito jurídico-administrativo das polícias civis nos Estados, que certamente reivindicarão a mesma autonomia financeira e administrativa que a proposta pretende conferir à Polícia Federal.

Quanto aos aspectos de constitucionalidade da matéria, pairam dúvidas sobre a violação ou não da PEC 412/09 ao Princípio da Separação de Poderes, que é uma das limitações materiais ao poder constituinte derivado reformador.

Assim, com a presente proposta de Audiência Pública, pretendemos produzir subsídios para que a PEC nº 412, de 2009, venha a ser instrumento de modernização e aperfeiçoamento da Polícia Federal, e não de divisão do órgão. Ademais, esta CCJC poderá decidir com mais segurança se a proposta está ou não revestida do manto da constitucionalidade.

Pelo exposto, entendemos que as personalidades convidadas poderão enriquecer o debate, a formação de opinião em relação ao tema e a busca por soluções e conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta iniciativa, certo de quem o debate será de grande valia e esclarecedor do tema.

Sala das Comissões, 09 de novembro de 2017

MARCOS ROGÉRIO
Deputado Federal DEM/RO